

DECRETO nº 18/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL REMOTO COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde, (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 406, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CONVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19 ;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art.



32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais,

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Regime Especial de Ensino Remoto, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.





Parágrafo Primeiro: O Regime Especial de Ensino Remoto se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

Parágrafo Segundo: E, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais.

Parágrafo terceiro: fica antecipado o recesso escolar entre os dias 25/05/2020 até 05/06/2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das instituições de ensino da rede municipal serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o Regime Especial de Ensino Remoto, conforme diretrizes e orientações expedidas, portanto:

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano de Ação Estratégico para o Regime Especial de Ensino Remoto e apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste decreto;

Parágrafo Segundo: A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar o Plano de Ação Individual Estratégico para o Regime Especial de Ensino Remoto de acordo com os segmentos atendidos e apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º - Durante o Regime Especial de Ensino Remoto, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de toda a rede da Educação Básica, com exceção do Ensino Médio, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o Regime Especial de Ensino Remoto, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com os Planos de Ação apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e escolas, vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos a nível nacional e estadual.

Art. 5º - As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas deverão apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único: A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As atividades programadas para o período de Regime Especial de Ensino Remoto serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020, com exceção da Educação Infantil, respeitando as características inerentes à faixa etária atendida nesta etapa de ensino, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60 % do total das aulas como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo único: Ficará a cargo da Educação Infantil realizar sugestões de atividades com caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, como forma de acompanhar os alunos e fortalecer o vínculo com a família.

Art. 7º - O registro das atividades dos profissionais e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do Regime Especial de Ensino Remoto conforme planejamento e apresentado nos Planos de Ação, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 8º - As questões operacionais relativas à adequação do novo calendário anual letivo da Rede Municipal serão feitas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 9º - As ações apontadas neste decreto poderão ser adaptadas ou modificadas a qualquer tempo, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 10º - Os casos omissos serão encaminhados para o Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11º - Em casos excepcionais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação convocar demais servidores para realização de algum serviço necessário de forma presencial nas escolas desde que garanta o cumprimento das medidas de prevenção contra o COVID-19 e disponibilize produtos necessários e específicos de proteção e higienização.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Baraúna, PB, 22 de maio de 2020


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito